



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE INSCRIÇÃO

A (O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL.

Processo: CREDENCIAMENTO Nº

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

Dados do Representante Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) E DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, na seguinte área:

LOTE Nº XXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Local/Data:, ... de de
Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



Tamboril
PREFEITURA



**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO Nº**

Contrato nº
Processo nº
CREDENCIAMENTO Nº/2025

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA DA XXXXXXXXX DE
TAMBORIL-CE E A, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O município de Tamboril – CE, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota, Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Centro, Tamboril-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº, através da secretaria da XXXXX, neste ato representado por seu Gestor (a), (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e identidade) denominada CONTRATANTE, e a empresa, ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Senhor (a)(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade e CPF), ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de / / , ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL) E DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxx.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxx, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela em anexo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Tamboril– CE, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



(quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.4. O pagamento será realizado de acordo com a produção efetivamente executada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores unitários fixados para a cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e para o tratamento cirúrgico de pterígio.

4.5. Cada unidade de serviço corresponderá ao procedimento realizado em um olho, conforme lateralidade indicada na autorização. Nos casos de tratamento bilateral, cada olho deverá possuir autorização e registro próprios, não sendo admitido faturamento em duplicidade.

4.6. Os quantitativos previstos são estimativos e não asseguram ao credenciado volume mínimo de atendimentos ou valor mensal de faturamento. Somente serão pagos os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

4.7. Não serão objeto de pagamento separado as avaliações vinculadas à cirurgia, a biometria e o cálculo da lente intraocular, a assistência anestésica, os honorários da equipe, os medicamentos, a lente implantada, os materiais médico-hospitalares, a utilização de equipamentos, a recuperação imediata, as orientações e as revisões pós-operatórias incluídas no serviço. Todos esses custos deverão estar compreendidos no valor unitário do procedimento.

4.8. Também não haverá pagamento por pacientes que não comparecerem, procedimentos cancelados antes de sua realização, consultas desacompanhadas da cirurgia correspondente ou serviços executados sem autorização. Quando a cirurgia for interrompida por motivo clínico relevante, o caso será analisado individualmente com base no relatório médico e nos registros do atendimento, não decorrendo daí direito automático ao pagamento integral.

4.9. As medidas corretivas decorrentes de falha técnica ou assistencial atribuível ao credenciado deverão ser realizadas sem custo adicional para o Município ou para o paciente. As situações supervenientes que não decorram de falha do prestador serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a indicação médica, os documentos apresentados e a necessidade de nova autorização.

4.10. Ao término de cada período de produção, o credenciado deverá encaminhar relatório contendo os procedimentos realizados, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) identificação do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde;
- c) data, local e tipo de procedimento realizado;
- d) indicação do olho operado;
- e) registro ou relatório cirúrgico;
- f) identificação e assinatura do médico responsável;
- g) ficha anestésica, quando aplicável;
- h) identificação da lente intraocular implantada, no caso da cirurgia de catarata;
- i) comprovante de atendimento assinado pelo paciente ou acompanhante, quando aplicável;
- j) registro das orientações e do acompanhamento pós-operatório; e
- k) demais documentos solicitados pela fiscalização que sejam diretamente relacionados à comprovação do serviço.

4.11. Recebida a documentação completa, a fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a produção, confrontar os procedimentos com as autorizações emitidas e verificar o atendimento das exigências técnicas, quantitativas e assistenciais.

4.12. Durante a conferência, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares. O período compreendido entre a notificação do credenciado e a efetiva correção da pendência não será contado para fins de conclusão do aceite.

4.13. Estando a produção regular, a fiscalização emitirá o respectivo termo de aceite ou atesto, indicando os procedimentos e valores reconhecidos. Somente após essa manifestação o credenciado deverá emitir a nota fiscal correspondente à produção aprovada.





4.14. A emissão da nota fiscal antes da conclusão da análise não obriga a Administração a reconhecer integralmente o valor faturado. Caso o documento tenha sido emitido com informações ou valores divergentes, caberá ao credenciado providenciar sua substituição ou correção.

4.15. A nota fiscal deverá apresentar, no mínimo:

- a) número e data de emissão;
- b) identificação do credenciado e do órgão contratante;
- c) número do contrato ou instrumento equivalente;
- d) período da produção faturada;
- e) descrição dos procedimentos realizados;
- f) quantidade aceita de cada procedimento;
- g) valores unitários e valor total;
- h) dados bancários do credenciado; e
- i) destaque das retenções tributárias cabíveis.

4.16. Recebida a nota fiscal regular, acompanhada do termo de aceite, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando houver necessidade justificada de diligência ou conferência adicional.

4.17. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou outra circunstância que impeça a liquidação, o credenciado será comunicado para providenciar o saneamento. O prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após a apresentação correta da documentação, sem incidência de encargos para o Município durante o período em que a pendência for atribuível ao prestador.

4.18. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica aplicável às despesas da mesma natureza e fonte de recursos.

4.19. Quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou regularidade de parte dos procedimentos apresentados, o credenciado será comunicado para emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, que seguirá normalmente para liquidação e pagamento. A parcela questionada permanecerá suspensa até a conclusão da análise, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os procedimentos:

- a) realizados sem autorização;
- b) faturados em duplicidade;
- c) não comprovados pelos registros assistenciais;
- d) executados em paciente ou olho diferente do autorizado;
- e) realizados em desconformidade com as especificações;
- f) apresentados com documentação inconsistente ou insuficiente;
- g) que envolvam cobrança separada de material ou serviço já incluído no valor do procedimento;
- h) executados em estabelecimento não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde; ou
- i) cuja realização tenha sido comprometida por falha atribuível ao credenciado.

4.21. A glosa deverá ser motivada e informada ao prestador, assegurando-lhe a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos. Caso a justificativa seja aceita, o valor poderá ser incluído em faturamento posterior, sem prejuízo da manutenção da ordem e dos controles administrativos aplicáveis.

4.22. O aceite e o pagamento não afastam a responsabilidade civil, sanitária, ética ou profissional do credenciado, tampouco impedem a identificação posterior de cobrança indevida, falha assistencial, informação incorreta ou outra irregularidade.

4.23. A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à verificação da manutenção das condições de habilitação. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais e solicitar certidões atualizadas sempre que os sistemas disponíveis não permitirem confirmar a regularidade do credenciado.



4.24. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, o credenciado será notificado para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante decisão fundamentada da Administração.

4.25. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente a serviços efetivamente executados e aceitos. Persistindo a situação, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para apuração, eventual descredenciamento ou extinção do vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.26. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pelo credenciado. Será considerada como data do pagamento aquela em que a ordem bancária for regularmente emitida.

4.27. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente informados pelo credenciado em sua proposta ou documento de cobrança.

4.28. O credenciado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento válido que comprove seu enquadramento e a aplicabilidade do tratamento tributário favorecido.

4.29. Em caso de atraso de pagamento atribuível à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo estabelecido e a data da efetiva quitação, mediante aplicação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.30. Não haverá antecipação de pagamento. A natureza dos serviços permite que a remuneração ocorra somente após a execução, comprovação, aceitação e liquidação dos procedimentos, inexistindo justificativa técnica ou econômica para pagamento antecipado.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) xxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até _____, contando-se a partir de sua assinatura.

6.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

7.1.4. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços, ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

7.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à clínica credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

7.1.6. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.



7.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

7.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.

7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

7.1.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.12. A Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

7.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.14. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

7.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

7.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Tamboril, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.7. Manter Durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Tamboril e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Tamboril;

7.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Tamboril, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Tamboril;

7.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Tamboril sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;





7.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Tamboril, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Tamboril na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

13.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos bens, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Tamboril - CE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente a Comarca de Tamboril - CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA





Tamboril
PREFEITURA



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br